

REALINHA CARGOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A estrutura dos cargos efetivos e em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, passa a ser a constante dos anexos I, II e III.

Art. 2º - V E T A D O -

Art. 3º - Os valores remunerativos dos cargos em comissão e das funções gratificadas são os mesmos fixados nas Leis nºs 4 919, 4 961 e 4 974, de 19 de junho e 29 de dezembro de 1987 e 06 de maio de 1988, respectivamente .

Art. 4º - As promoções dar-se-ão por merecimento e por antiguidade.

§ 1º - O merecimento será apurado pelo Órgão de Pessoal do Tribunal de Contas, com base nas informações dos Chefes do respectivo Setor ou dependência da Administração do Tribunal, considerados os elementos seguintes :

- a) aprovação em curso-concurso interno ;
- b) eficiência no cumprimento do dever funcional ;
- c) experiência profissional demonstrada ;
- d) assiduidade ;
- e) pontualidade ;
- f) urbanidade .

§ 2º - A antiguidade será apurada computando-se dia a-dia o tempo de efetivo exercício na Classe a que pertence o funcionário.

Art. 5º - As progressões horizontais, promoções verticais ou ascensões funcionais, somente poderão ocorrer dentre funcionários que tenham, pelo menos, um ano de exercício na Classe em que se encontrem.

Art. 6º - Em qualquer caso ou forma de promoção, verificando-se empate, será promovido o servidor que contar maior tempo de serviço na categoria funcional a que se integre o cargo que ocupa, e na permanência do empate, são utilizados, pela ordem, para encontro do desempate, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço no Tribunal de Contas;
- II - maior tempo de serviço público estadual;
- III - maior tempo de serviço público;
- IV - idade mais avançada.

Art. 7º - Os funcionários ocupantes dos cargos integrantes dos Anexos, I, II, III e IV da Lei nº 4 858, de 19 de dezembro de 1 986, não submetidos, anteriormente, à realização de provas de habilitação, somente serão enquadrados após a prestação de curso-concurso, com a devida avaliação, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o caput deste artigo não alcança aos ocupantes de cargos de Diretor, Chefe de Gabinete e Consultor Jurídico - Chefe.

Art. 8º - Os benefícios constantes desta Lei estendem-se aos proventos do pessoal inativo do Tribunal de Contas.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, V E T A D O, revogadas as disposições em contrário.

outubro

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Macaói, 13 de
de 1 988, 100ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Tereza Maria Pires de Azevedo Castro

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG-100)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	GRaus
<u>CLASSE ÚNICA</u> AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (AG-100-ASG)	AUXILIAR DE LIMPEZA	40	TC I a VI
	AUXILIAR DE JARDINAGEM	10	TC I a VI
	AUXILIAR DE PORTARIA	10	TC I a VI
<u>CLASSE ÚNICA</u> SERVIÇOS GERAIS (AG-100-SG)	AUXILIAR DE SECRETARIA	39	TC VII a XII
	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	107	TC VII a XII
	OFICIAL DE COMUNICAÇÃO	03	TC VII a XII
	OFICIAL DE TRANSPORTES	34	TC VII a XII
	ASCENSORISTA	09	TC VII a XII
	AUXILIAR DE COPA	21	TC VII a XII
	FORTEIRO	06	TC VII a XII
	VIGIA	08	TC VII a XII
	SERVIÇAL	21	TC VII a XII
<u>CLASSE ÚNICA</u> APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO (AG-100-AAT)	OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO	37	TC XIII a XVIII
	OFICIAL DE AUDITAGEM	17	TC XIII a XVIII
	OFICIAL INSTRUTIVO	200	TC XIII a XVIII
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	134	TC XIII a XVIII
	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	09	TC XIII a XVIII
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	06	TC XIII a XVIII
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	20	TC XIII a XVIII
	AUXILIAR DE ARQUIVO	12	TC XIII a XVIII
	ADMINISTRADOR DO PRÉDIO	03	TC XIII a XVIII
	MECÂNICO ELETRICISTA	03	TC XIII a XVIII
	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	04	TC XIII a XVIII
	OPERADOR GRÁFICO	02	TC XIII a XVIII
	OPERADOR DE TELEX	04	TC XIII a XVIII
	TELEFONISTA	12	TC XIII a XVIII
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	TC XIII a XVIII

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE TÉCNICA E CIENTÍFICA (ATC-200)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	GRAUS
CLASSE ÚNICA AUXILIAR TÉCNICO E CIENTÍFICO (ATC-200-ATC)	ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO	229	TC XIX a XXII
	DOCUMENTARISTA	64	TC XIX a XXII
	BIBLIOTECÁRIO	02	TC XIX a XXII
	ARQUIVISTA	09	TC XIX a XXII
	TAQUÍGRAFO	04	TC XIX a XXII
	ARQUITETO/ENGENHEIRO	06	TC XIX a XXII
	ASSISTENTE SOCIAL	04	TC XIX a XXII
	DENTISTA	05	TC XIX a XXII
	MÉDICO	05	TC XIX a XXII
	ENFERMEIRO	02	TC XIX a XXII
SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	SÍMBOLOS
TÉCNICO ESPECIALIZADO (ATC-200-TE)	AUDITOR	02	TC NE-5
	COORDENADOR TÉCNICO	04	TC NE-4
	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO C	38	TC NE-3
	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO B	28	TC NE-2
	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO A	14	TC NE-1

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE JURÍDICA (AJ-300)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	SÍMBOLOS
SERVIÇOS JURÍDICOS (AJ-300-SJ)	CONSULTOR JURÍDICO	02	TC NE-5
	CONSULTOR JURÍDICO	07	TC NE-4
	CONSULTOR JURÍDICO	09	TC NE-3
	CONSULTOR JURÍDICO	16	TC NE-2

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE INFORMÁTICA (AI-400)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	GRAUS/ SÍMBOLO
INFORMÁTICA (AI-400-I)	ANALISTA DE SISTEMA	01	TC NE-1
	PROGRAMADOR	05	TC XIX a XXII
	OPERADOR	02	TC XIX a XXII
	DIGITADOR	04	TC XIX a XXII

A N E X O I I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL
DIRETOR GERAL	NE-5
CONSULTOR JURIDICO-CHEFE	NE-5
COORDENADOR DE INSPEÇÃO	DS-1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	DS-1
DIRETOR DE PESSOAL	DS-2
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	DS-2
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DS-2
DIRETOR FINANCEIRO	DS-2
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL	DS-2
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	DS-2
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS FEDERAIS	DS-2
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	DS-2
COORDENADOR DE PLENÁRIO	DS-2
ASSISTENTE DE INSPEÇÃO	DS-2
ASSISTENTE TÉCNICO	AS-1
ASSISTENTE DO AUDITOR-CHEFE	AS-1
ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	AS-1
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	AS-1
ASSESSOR DO AUDITOR-CHEFE	AS-1
ASSESSOR JURÍDICO	AS-2
ASSISTENTE JURÍDICO	AS-2
CHEFE DE SERVIÇO DE GABINETE	AS-3
OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	AS-3
ASSESSOR AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	AS-3
CHEFE DE APOIO DE GABINETE	AS-3
ASSESSOR DE GABINETE	AS-3
OFICIAL DE GABINETE	AS-3
ASSESSOR DE GABINETE DO AUDITOR-CHEFE	AS-3
OFICIAL DE GABINETE DO AUDITOR-CHEFE	AS-3
ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO	AS-3
AUXILIAR DE GABINETE	AI-1

A N E X O III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
COORDENADOR DO SERVIÇO DE ATAS	FGDS-1
COORDENADOR DA BIBLIOTECA	FGDS-1
COORDENADOR DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO	FGDS-1
COORDENADOR DO SERVIÇO MÉDICO	FGDS-1
COORDENADOR DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO	FGDS-1
COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL	FGDS-1
COORDENADOR DO SERVIÇO DE CRECHE	FGDS-1
COORDENADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FGDS-1
CHEFE DA SECÇÃO FINANCEIRA	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE PESSOAL	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE PREPARAÇÃO PAGAMENTO DE PESSOAL	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE APOSENTADORIAS	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE PROTOCOLO	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE CONTROLE DA RECEITA ESTADUAL	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE CONTROLE DA DESPESA ESTADUAL	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE CONTROLE DA RECEITA MUNICIPAL	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE CONTROLE DA DESPESA MUNICIPAL	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS FEDERAIS	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE ARQUIVO	FGDS-2
CHEFE DA SECÇÃO DE ALMOXARIFADO	FGDS-2
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	FGAS-1
ASSISTENTE DO AUDITOR-CHEFE	FGAS-1
ASSISTENTE DO DIRETOR-GERAL	FGAS-1
ASSISTENTE DO CONSULTOR JURÍDICO-CHEFE	FGAS-1
ASSISTENTE DO CHEFE DE GABINETE	FGAS-1
ENCARREGADO DA GARAGEM	FGDI-2
ENCARREGADO DA PROTARIA	FGDI-2
AGENTE DE TRANSPORTES	FGDI-2
ENCARREGADO DA COPA	FGDI-2
ASSISTENTE DO DIRETOR FINANCEIRO	FGAI-1
ASSISTENTE DO DIRETOR DE PESSOAL	FGAI-1
ASSISTENTE DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	FGAI-1
ASSISTENTE DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	FGAI-1
ASSISTENTE DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	FGAI-1
ASSISTENTE DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO	FGAI-1

A N E X O I V

RELATIVO AO ART. 29 :

V E T A D O